

PROCESSOS ON-LINE N.º 4575/17 (RENOV REC EM)
PROTOCOLO N.º 15.087.761-0

DATA: 22/11/17
DATA: 05/03/18

PROCESSO ON-LINE N.º 1697/19 (RENOV REC EF)
PROTOCOLO N.º 15.857.355-5

DATA: 21/03/19
DATA: 25/06/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 72/22

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALBA KEINERT – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos da renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e do laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4575/17 e N.º 1697/19

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo n.º 4575/17, foi convertido em Diligência à instituição de ensino, em 01/03/20, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram os Relatórios Circunstanciados, do qual destacamos a seguinte informação:

Com relação a organização da instituição e aplicação de recursos, o Colégio relata na avaliação interna que atende a todos os aspectos listados, com exceção em relação ao Laboratório de Ciências, mas conforme explicado no item 5 já foi realizada a solicitação de ampliação de espaço físico. Com relação a Biblioteca e ao Laboratório de Informática a instituição informou que ambos funcionam em espaços adaptados e que ampliações também já foram solicitadas.

O processo n.º 4575/17, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 09/03/20, para providências quanto à ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e do laboratório de Informática. A Comissão de Verificação descreve no Relatório Complementar, a seguinte informação:

(...)

O colégio fez algumas aquisições e também recebeu do Governo do Estado projetor de mídia, notebook, TVs e DVDs para uso em sala de aula. O laboratório de informática está instalado num espaço semelhante ao da biblioteca, os alunos podem utilizar o ambiente para pesquisa, bem como os professores podem planejar aulas direcionadas. Como o local é pequeno as turmas são divididas em grupos menores para a execução das atividades.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4575/17 e N.º 1697/19

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado.

Informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição o envio dos seguintes documentos atualizados:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4575/17 e N.º 1697/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos processos, os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Professora Alba Keinert - EFM	Guarapuava	N.º 1202/202, de 21/03/2022, de 16/02/2022 a 15/05/2025.	N.º 1761/2015 de 30/06/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2019. EF	De: 01/01/2020 a 31/12/2024
			N.º 55/2016 de 07/01/2016, de 01/01/2016 a 31/12/2018. EM	Excepcionalmente De: 01/01/2019 a 31/12/2024

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROCESSOS ON-LINE N.º 4575/17 e N.º 1697/19

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) fazer as devidas adequações no laboratório de Informática para seu pleno funcionamento.

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o Voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE em exercício